

MINUTA DE CONTRATO Nº x x/2023

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Edimilton Gonçalves de Andrade**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, situada à Rua XXXX, neste ato representada por xxxxxx, portador do CPF:xxxx,doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a contratação do serviço de inserções de 30 segundos para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Unaí, em mídia televisiva, cujo alcance do sinal abranja o Município de Unaí e a programação seja direcionada para o Município de Unaí ou Unaí/Região (Noroeste de Minas), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do pregão eletrônico nº 1/2023, processo administrativo nº 27/2023, o qual fica vinculado.

1.1. A contratação do serviço será de 283 inserções de 30 segundos cada, dividido preferencialmente em 2 inserções por dia, a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2023, em horário cuja programação seja voltada para Unaí ou Unaí/ Região, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação educacional e social.

1.2. A contratação será por item único, conforme tabela abaixo:

1.3. Tabela de Quantitativo do item único e estimada de valor:

ITEM ÚNICO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E INSERÇÕES ATÉ O FINAL DE 2023	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação do serviço de inserções de 30 segundos para veiculação de publicidade institucional	283	R\$207,53	R\$58.730,99

	<p><i>da Câmara Municipal de Unaí, em mídia televisiva, cujo alcance do sinal abranja o Município de Unaí e a programação seja direcionada para o Município de Unaí ou Unaí/Região (Noroeste de Minas).</i></p>			
--	---	--	--	--

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$58.730,99 (cinquenta e oito mil e setecentos e trinta e reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, meramente estimativo, de acordo com as propostas de preço apuradas.

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência que embasou a contratação do processo administrativo n.º 27/2023;

1.5.2. O Edital de pregão eletrônico n.º 1/2023;

1.5.3. A Proposta do Contratado; e

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é desde assinatura do contrato até o dia 31/12/2023, improrrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A contratação do serviço será de forma parcelada conforme necessidade e organização dos conteúdos das campanhas educativas ou de orientação social para o segundo semestre até o dia 31/12/2023 pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Unaí.

3.2. As inserções deverão ser transmitidas em emissora de TV cujo alcance do sinal abranja o Município de Unaí e cuja programação seja voltada para Unaí ou para Unaí/Região em que ele se encontra (Noroeste de Minas Gerais), ainda que em horários específicos.

3.3. No caso de contratação de emissora com alcance estadual ou nacional, os comerciais deverão ser transmitidos apenas nos horários em que a programação for direcionada para o público de

Unai ou Unai/Região, não sendo do interesse desta Câmara as emissoras cuja programação seja exclusivamente nacional ou estadual.

3.4. A emissora deverá contar com bons níveis de audiência e boa aceitação por parte do público unaiense.

3.5. A execução do objeto deverá iniciar até 3 dias após a assinatura do contrato e será de forma parcelada, preferencialmente, dividido em 2 inserções por dia, de acordo com a necessidade da Câmara e o planejamento elaborado pelo Departamento de Comunicação da Casa, até o dia 31/12/2023.

3.6. A Contratada deverá veicular os spots entregues e produzidos pela Câmara, não devendo fazer nenhuma alteração sem a autorização do Diretor do Departamento de Comunicação.

3.7. A contratada está autorizada a veicular as inserções somente após autorização do Diretor do Departamento de Comunicação devidamente ratificada pelo Presidente da Casa.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$58.730,99 (cinquenta e oito mil setecentos e trinta reais e noventa e nove centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados no mês, levando em consideração o preço unitário da inserção.

5.1.4. O período de faturamento / emissão da nota fiscal será mensal, em conformidade com as inserções realizadas por dia durante o mês correspondente. Podendo ser divulgado na mídia todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana.

- 5.2. Caso não ocorra nenhuma inserção durante o mês, não haverá pagamento. A liquidação pela Câmara Municipal ocorrerá mensalmente, contada a partir da assinatura do contrato e está atrelada ao número de inserções veiculadas na emissora de TV.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado após recebimento da nota fiscal com o respectivo atestado de cumprimento do serviço, nos moldes acordados, por parte do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 5.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 5.5. A data do pagamento será considerada aquela da emissão da respectiva Ordem Bancária pelo Setor de tesouraria da Câmara Municipal.
- 5.6. Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes a contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante;
- 5.7. O pagamento será precedido de consulta ao SIAP da Câmara Municipal de Unaí, para verificação da manutenção das condições de habilitação.
- 5.8. Constatando-se junto ao SIAP a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SIAP;
- 5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público relevante, devidamente justificado, não será rescindido o contrato em execução com a contratada que está com o cadastro irregular no SIAP;

6. CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, inclusive quando ocorrer a recusa do abastecimento nos postos credenciados por exclusivamente motivos entre a contratada e os postos;
- h) a recusa do abastecimento por motivos exclusivamente entre a contratada e os postos credenciados será comunicada por escrito à contratada para que tome as providências pertinentes ou apresente justificativa, sendo que a recusa por mais de dez vezes, no mesmo ou não posto credenciado, poderá ensejar a rescisão contratual.
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

8.2 - Assinar o contato no prazo estabelecido.

8.3 – Veicular as inserções na mídia televisiva, em horário cuja programação seja voltada para Unai ou Unai/Região e posteriormente comprovar por meio da grade de programação, conforme previsto no Termo de Referência.

8.4 – Veicular somente o conteúdo enviado exclusivamente pela Câmara, sem qualquer modificação e após autorização do Diretor de Comunicação devidamente ratificada pelo Presidente da Casa.

8.5 – Atestar o recebimento do material encaminhado via e-mail, Whatsapp ou por outra forma acordada entre as partes que melhor adequar a execução do contrato.

8.6 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

8.7 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.8 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.9 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;

8.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital:

9.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

9.3 - Emitir as ordens de serviços à contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e entregar o material, nos moldes do termo de referência;

9.5 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

9.6 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e nos casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021 e deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.4. O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garante a ampla defesa.

11.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

13.1. Quanto ao reajuste, os preços das inserções são fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, cuja Funcional Programática é 01.01.00.01.031.1000.2004.3.3.90.39, ficha 12.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

15.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, xxx de agosto de 2.023.

Câmara Municipal de Unaí -MG
Vereador Edimilton Gonçalves de Andrade
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

1º _____

Nome :

CPF:

2º _____

Nome :

CPF: